



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA A REALIZAR NO DIA 25 DE JANEIRO DE 2023

### ORDEM DE TRABALHOS

#### I.PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

##### EXPEDIENTE

1. Ofício da Assembleia Municipal de Sesimbra a informar ter, na sua primeira reunião da sessão ordinária de dezembro realizada no dia 28, deliberado, **por proposta do seu Presidente, na qualidade de representante da Assembleia Municipal na Comissão Consultiva, aprovar o Parecer, que anexa, sobre a Proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal.**
2. Email da Assembleia de Freguesia do Castelo a remeter o teor da **moção subordinada ao tema “Criação de uma área protegida no Concelho”, aprovada, por unanimidade**, na sua reunião ordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 2022.
3. Email da Assembleia de Freguesia da Quinta do Conde a remeter o teor da **moção subordinada ao tema “Dia Internacional pela Eliminação das Violências”, subscrita pelo Grupo Político Local da CDU, aprovada, por maioria com 9 votos a favor (6 CDU, 1 MSU, 1 BE, 1 PSD) e 7 abstenções do PS**, na sua sessão ordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 2022.
4. Email da Assembleia de Freguesia da Quinta do Conde a remeter o teor da **moção subordinada ao tema “Pelo respeito e valorização do Pescador de Sesimbra”, subscrita pelo Grupo Político Local da CDU, aprovada, por unanimidade**, na sua sessão ordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 2022.
5. Email da Assembleia de Freguesia da Quinta do Conde a remeter o teor da **moção subordinada ao tema “Centro de Saúde da Quinta do Conde – Política é Resolver Problemas”, subscrita pelo Grupo Político Local do PS, aprovada, por maioria, com 9 votos a favor (7 PS, 1 PSD, 1 MSU), 6votos contra (CDU) e 1 abstenção do BE**, na sua sessão ordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 2022.
6. Email da Assembleia de Freguesia da Quinta do Conde a informar, ter aprovado, na sua sessão ordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 2022, os seguintes documentos:
  - **Moção – “Por um SNS para todos, Urgências em funcionamento no Centro Hospitalar de Setúbal”** subscrita pelo Grupo Político Local da CDU - aprovada, por maioria com 15 votos a favor (7 PS, 6 CDU, 1 MSU, 1 BE) e 1 abstenção (PSD);
  - **Recomendação – “Por uma Freguesia mais ativa no combate às alterações climáticas”** subscrita pelo Grupo Político Local da CDU - aprovada, por maioria com 7 votos a favor (6 CDU, 1 BE) e 9 abstenções (7 PS, 1 MSU, 1 PSD).



7. Email da Assembleia de Freguesia do Castelo a remeter o teor da **Recomendação no “sentido de que à semelhança do reconhecimento, por parte da Autarquia, aos alunos que se destacaram no seu percurso escolar, em cada final de ciclo, seja alargada aos alunos da freguesia do Castelo que obtenham nos exames nacionais, notas acima dos 19 valores, bem como nos exames de admissão às faculdades”, aprovada, por unanimidade**, na sua reunião ordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 2022.

Deliberação:

8. Email da Assembleia de Freguesia do Castelo a remeter o teor da **Recomendação sentido de que “o benefício do transporte escolar seja compartilhado em 50% e alargado aos alunos do Concelho que frequentem o ensino superior fora e na Área Metropolitana de Lisboa”, aprovada, por maioria**, com os votos a favor (PS, PSD) e abstenções da CDU, na sua reunião ordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 2022.

Deliberação:

### **INFORMAÇÕES - DECISÕES DO PRESIDENTE**

- Despachos de gestão urbana – zona oriental de 13 e 21 de dezembro de 2022.

### **INFORMAÇÕES DO PRESIDENTE – OUTRAS**

- Da AMARSUL a remeter o teor da declaração de voto produzida, em 21 de dezembro do ano findo, pelos Senhores João Manuel de Jesus Lobo e João Pedro Vaz Figueiredo, vogais do Conselho de Administração, designados pelos Municípios acionistas da AMARSUL, acerca do “Projeto de Decisão de Proveitos Permitidos e Tarifa – pronúncia AMARSUL”.
- teor do email da Junta de Freguesia do Castelo remetido à CCDRLVT, o qual solicita esclarecimentos quanto à conclusão do relatório efetuado e medidas futuras a tomar relativamente ao “Plano de Recuperação e Limpeza do Aterro do Zambujal” problema que se arrasta há vários anos.

## **II.PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

### **REQUERIMENTOS E PROCESSOS**

1. Viabilidade de construção de edifício de habitação coletiva e 2 piscinas – pedido de informação prévia – informação favorável condicionada – Rua Varandas para o Mar – Vila de Sesimbra – Arménio Bernardino, Ld.<sup>a</sup>

**(Presidente - Pelouro de Planeamento e Gestão Urbanística)**

Considerando os **pareceres** e **condicionalismos** técnicos, constantes no processo acima mencionado,

► **É proposto que a Câmara Municipal delibere emitir parecer favorável condicionado à pretensão da requerente, a qual visa a construção de edifício de habitação coletiva e 2 piscinas com as seguintes especificações:**



N.º de fogos – **19 (10 T<sub>1</sub>, 2 T<sub>2</sub>, 6 T<sub>3</sub>, 1 T<sub>4</sub>)**;  
 STP – **1.701,20m<sup>2</sup>**;  
 Área de implantação – **655,26m<sup>2</sup>**;  
 N.º de pisos – **4 + cave (piso -4 – estacionamento/ piso -3 (2 fogos T<sub>2</sub>)/ piso -2 (5 fogos T<sub>3</sub> + 1 fogo T<sub>1</sub>)/ piso -1 (9 fogos T<sub>1</sub> + 1 fogo T<sub>3</sub>)/ Piso térreo (1 fogo T<sub>4</sub> + piscina privada + piscina condomínio)**;  
 Altura da fachada – **3 m (para a Rua Varandas para o Mar)**;  
 N.º lugares de estacionamento privados: **48 (em cave) + 1 piso térreo (junto ao fogo T<sub>4</sub>)**;  
 N.º lugares de estacionamento público: **7**;  
 Piscinas – **2 (29,00m<sup>3</sup> (privada) + 56,80m<sup>3</sup> (condomínio))**;  
 Área de cedência para domínio público municipal – **251,50m<sup>2</sup>**;

**Em fase de licenciamento deverá ultrapassar os seguintes condicionalismos:**

- 1. Uma vez que a diferença de áreas entre a Certidão do Registo Predial e o Levantamento Topográfico corresponde a mais de 10%, deverá ser feita a respetiva harmonização de acordo com o n.º 1 do artigo 28.º do DL n.º 224/84, de 06 de julho;**
- 2. Deverá ser garantido o afastamento mínimo de 03,00 ml à estrema da propriedade de acordo com o artigo 9.º do RMEU, assim como ter em consideração a necessidade de eventuais vias de evacuação e emergência previstas no RJSCIE, uma vez que a globalidade dos fogos se desenvolve sem acesso direto pela via.**
- 3. Deverá a proposta, de acordo com a d) do n.º 1 do artigo 81.º do PDM, prever que um terço dos lugares de estacionamento sejam públicos (10);**
- 4. De acordo com o artigo 6.º do RMEU, deverá indicar qual dos fogos será propriedade do condomínio;**
- 5. Deverá indicar como foram contabilizadas as áreas permeáveis e impermeáveis da propriedade, as mesmas deverão ser apresentadas em m<sup>2</sup> e %;**

**Mais se informa que:**

- a. Alerta-se para o cumprimento do n.º 1 do artigo 84.º do RGEU.**
- b. Alerta-se que deverá indicar os locais onde será colocada a plataforma acessível;**
- c. Alerta-se que a instalação sanitária acessível deveria permitir acesso a todos os equipamentos sanitários de acordo com o disposto na 1) da secção 3.3.4 da Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto (banheira, sanita, bidé e lavatório), e deverá, também, assinalar todas as zonas de permanência (banheira, sanita, bidé e lavatório), de acordo com o disposto na secção 4.1.1 da Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto;**

**Considerando que não são propostas cedências para espaços verdes e equipamento, será aplicada a compensação prevista no art.º 11.º do Regulamento de Taxas e Cedências Relativas à Administração Urbanística. De igual modo se aplica, por força do disposto no mesmo artigo, a compensação prevista para a insuficiência de lugares de estacionamento público, se tal ocorrer após a reformulação indicada no condicionalismo.**

**Considerando que o pedido foi apresentado ao abrigo do n.º 1, do art.º 14.º do RJUE, informa-se nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do RJUE, que o procedimento de controlo prévio a que se encontra sujeita a operação urbanística em causa é a Licença Administrativa.**

**Deliberação:**

- 2. Viabilidade de alteração para instalação de estabelecimento de restauração – pedido de informação prévia – informação favorável – Praça da Califórnia, bloco C, loja n.º CL3, fração EJ – Vila de Sesimbra – Tostaalmetro-Alimentação, Ld.<sup>a</sup>  
**(Presidente - Pelouro de Planeamento e Gestão Urbanística)****

Considerando os pareceres técnicos emitidos no âmbito do requerimento supra,

**► É proposto que a Câmara Municipal delibere emitir informação favorável quanto à pretensão, com transmissão daqueles pareceres.**

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, **a operação urbanística em causa está isenta de controlo prévio**, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do seu artigo 6.º.

**Deliberação:**



3. Operações de loteamento – loteamento urbano – alteração ao alvará n.º 04/09, 2.º aditamento, por iniciativa do município (Panorama Oportuno, Ld.ª) – Cotovia – retificação da deliberação de 23. Janeiro.19 no que respeita aos lotes n.ºs 2, 3, 4, 5, 7 e 9 **(Presidente - Pelouro de Planeamento e Gestão Urbanística)**

► **É proposto que a Câmara Municipal delibere retificar a deliberação de 23 de janeiro de 2019 que incide exclusivamente na redação do “2.º aditamento ao alvará de loteamento n.º 04/2009” respeitante aos lotes n.ºs 2, 3, 4, 5, 7 e 9, pelo que desta forma:**

**Lote n.º 2:**

**Onde se lê:**

“2.2 Lote 2:

Área total de construção do lote (STP): 1.149,00 m<sup>2</sup>;

Área de construção (STP) para habitação: passa de 953,10 m<sup>2</sup> para 880,00 m<sup>2</sup>;

Área de construção (STP) para comércio: passa de 243,90 m<sup>2</sup> para 269,00 m<sup>2</sup>;

Número de unidades para comércio: passa de 1 para 2;

Número de estacionamento privados: passa de 7 para 6.”

**Deverá ler-se:**

“2.2 Lote 2:

Área total de construção do lote (STP): 1.149,00 m<sup>2</sup>;

Área de construção (STP) para habitação: passa de 953,10 m<sup>2</sup> para 880,00 m<sup>2</sup>;

Área de construção (STP) para comércio: passa de 243,90 m<sup>2</sup> para 269,00 m<sup>2</sup>;

Número de unidades para comércio: 2;

Número de estacionamento privados: passa de 7 para 11.”

**Lote n.º 3:**

**Onde se lê:**

“2.3 Lote 3:

Área total de construção do lote (STP): 630,00 m<sup>2</sup>;

Área de construção (STP) para habitação: passa de 467,10 m<sup>2</sup> para 510,00 m<sup>2</sup>;

Área de construção (STP) para comércio: passa de 00,00 m<sup>2</sup> para 120,00 m<sup>2</sup>;

Número de unidades para comércio: passa de 0 para 1;

Número de estacionamento privados: passa de 7 para 11.”

**Deverá ler-se:**

“2.3 Lote 3:

Área total de construção do lote (STP): 630,00 m<sup>2</sup>;

Área de construção (STP) para habitação: passa de 467,10 m<sup>2</sup> para 510,00 m<sup>2</sup>;

Área de construção (STP) para comércio: passa de 00,00 m<sup>2</sup> para 120,00 m<sup>2</sup>;

Número de unidades para comércio: passa de 0 para 1;

Número de estacionamento privados: passa de 7 para 6.”

**Lote n.º 4:**

**Onde se lê:**

“2.4 Lote 4:

Área total de construção do lote (STP): 619,00 m<sup>2</sup>;

Área de construção (STP) para habitação: passa de 466,00 m<sup>2</sup> para 490,00 m<sup>2</sup>;

Área de construção (STP) para comércio: passa de 00,00 m<sup>2</sup> para 129,00 m<sup>2</sup>;

Número de unidades para comércio: passa de 0 para 1;

Número de estacionamento privados: passa de 7 para 5.”

**Deverá ler-se:**

“2.4 Lote 4:

Área total de construção do lote (STP): 619,00 m<sup>2</sup>;

Área de construção (STP) para habitação: passa de 466,30 m<sup>2</sup> para 490,00 m<sup>2</sup>;

Área de construção (STP) para comércio: passa de 00,00 m<sup>2</sup> para 129,00 m<sup>2</sup>;

Número de unidades para comércio: passa de 0 para 1;

Número de estacionamento privados: passa de 7 para 5.”

**Lote n.º 5:****Onde se lê:**

2.5 Lote 5:

“Área total de construção do lote (STP): 619,00 m<sup>2</sup>;

Área de construção (STP) para habitação: passa de 664,30 m<sup>2</sup> para 690,00 m<sup>2</sup>;

Área de construção (STP) para comércio: passa de 00,00 m<sup>2</sup> para 129,00 m<sup>2</sup>;

Número de unidades para comércio: passa de 0 para 1;

Número de estacionamento privados: passa de 7 para 5.”

**Deverá ler-se:**

“Área total de construção do lote (STP): 690,00 m<sup>2</sup>;

Área de construção (STP) para habitação: passa de 664,30 m<sup>2</sup> para 690,00 m<sup>2</sup>;

Área de construção (STP) para comércio: passa de 135,00 m<sup>2</sup> para 00,00 m<sup>2</sup>;

Número de unidades para comércio: passa de 1 para 0;

Número de estacionamento privados: passa de 7 para 10.”

**Lote n.º 7:****Onde se lê:**

2.7 Lote 7:

Área total de construção do lote (STP): 1.118,00 m<sup>2</sup>;

Área de construção (STP) para habitação: passa de 950,50 m<sup>2</sup> para 875,00 m<sup>2</sup>;

Área de construção (STP) para comércio: passa de 162,90 m<sup>2</sup> para 243,00 m<sup>2</sup>;

Número de unidades para comércio: 2;

Número de estacionamento privados: passa de 7 para 8.”

**Deverá ler-se:**

2.7 Lote 7:

Área total de construção do lote (STP): 1.118,00 m<sup>2</sup>;

Área de construção (STP) para habitação: passa de 950,50 m<sup>2</sup> para 875,00 m<sup>2</sup>;

Área de construção (STP) para comércio: passa de 162,90 m<sup>2</sup> para 243,00 m<sup>2</sup>;

Número de unidades para comércio: 2;

Número de estacionamento privados: passa de 8 para 7.”

**Lote n.º 9:****Onde se lê:**

2.9 Lote 9:

Área total de construção do lote (STP): 690,00 m<sup>2</sup>;

Área de construção (STP) para habitação: passa de 673,80 m<sup>2</sup> para 595,00 m<sup>2</sup>;

Área de construção (STP) para comércio: passa de 115,40 m<sup>2</sup> para 00,00 m<sup>2</sup>;

Número de unidades para comércio: passa de 1 para 0;

Número de estacionamento privados: 7.”

**Deverá ler-se:**

2.9 Lote 9:

Área total de construção do lote (STP): 690,00 m<sup>2</sup>;

Área de construção (STP) para habitação: passa de 673,80 m<sup>2</sup> para 690,00 m<sup>2</sup>;

Área de construção (STP) para comércio: passa de 115,40 m<sup>2</sup> para 00,00 m<sup>2</sup>;

Número de unidades para comércio: passa de 1 para 0;

Número de estacionamento privados: 7.”

**Deliberação:**

4. Operações de loteamento – loteamento urbano – alteração ao alvará n.º 04/09, respeitante aos lotes 7, 8 e 9 – 2.º aditamento – Cotovia – Panorama Oportuno, Ld.<sup>a</sup>  
**(Presidente - Pelouro de Planeamento e Gestão Urbanística)**

A alteração à operação de loteamento titulada pelo alvará 4/2009 respeita o Plano Director Municipal bem como restante legislação em vigor.

**O presente pedido incide exclusivamente sobre os lotes n.ºs 7, 8 e 9 e visa a alteração da entrada das habitações relativas aos lotes n.ºs 8 e 9 e a definição do limite proposto para a implantação do comércio/ estacionamento no lote n.º 7.**

Não são alterados os parâmetros urbanísticos anteriormente licenciados.

É alterada a planta síntese do alvará de loteamento.

**► É proposto que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de alteração da licença de loteamento.**

**Deliberação:**



5. Operações de loteamento – Augi 44 do Casal do Sapo – Quinta do Conde – receção parcial provisória das infraestruturas (rede de águas residuais) – Comissão de Administração da Augi 44

**(Vereador - Pelouro do PMAUGI)**

Na sequência da vistoria efetuada pela Comissão de Receção de Infraestruturas de Urbanizações Particulares da Câmara Municipal de Sesimbra, em 11 de novembro de 2022,

► **É proposto que a Câmara Municipal delibere homologar o auto de receção provisória parcial das infraestruturas das obras de urbanização (rede de águas residuais), bem como a libertação de 809.826,75 € (18,9% de global) da caução para garantia da boa execução das obras.**

Deliberação:

6. AUGI 51 da Lagoa de Albufeira – substituição de hipoteca legal por depósito obrigatório – lote 2 – Adelaide Pipa

**(Vereador - Pelouro do PMAUGI)**

Considerando a informação do PMAUGI, exposta na transição 3 do requerimento n.º 530, de 05/01/2023,

► **É proposto que a Câmara Municipal delibere, nos termos do n.º 5 do art.º 27 da Lei da Lei n.º 91/95, de 2 setembro, redação em vigor, autorizar a substituição da hipoteca legal sobre o lote 2, loteamento n.º 08/2010, AUGI 51 de Adelaide Carvalho Pipa, por depósito obrigatório, no valor de 8.729,51 €.**

Deliberação:

## **PESSOAL**

1. Suplemento de penosidade e insalubridade – 2023 – atribuição  
**(Presidente)**

Considerando (que):

- O Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, veio estabelecer o regime do suplemento remuneratório com fundamento no exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade;

- Nos termos do art.º 2.º do referido diploma, o suplemento de penosidade e insalubridade aos trabalhadores integrados na carreira de assistente operacional que desempenhem funções nas áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, saneamento, procedimentos de inumações, exumações, transladações, cremação, abertura, aterro e arranjo de sepulturas, limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, bem como de asfaltamento de rodovias, de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde;

- Nos termos do n.º 1 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, o empregador público, tendo em conta a **respetiva sustentabilidade financeira**, identifica anualmente, e justifica, no mapa de pessoal, os postos de trabalho cuja caracterização implica o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade;

- Da identificação das funções deve constar, expressamente, a qualificação do nível de insalubridade ou penosidade como baixo, médio ou alto, de acordo com o disposto no n.º 5 do art.º 3.º do referido diploma;



– O n.º 2 do art.º 3.º estabelece que, nos municípios, a competência para definir quais as funções que efetivamente preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade, bem como o seu nível, pertence **ao órgão executivo, sob proposta financeiramente sustentada do presidente da câmara municipal.**

– A proposta para deliberação da câmara municipal é precedida da audição dos representantes dos trabalhadores e de parecer fundamentado do serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho (n.º 3 do art.º 3.º)

– Conforme o preceituado no n.º 1 do art.º 4.º, o suplemento é atribuído **por cada dia de trabalho efetivamente prestado em que seja reconhecido um nível de insalubridade ou penosidade** baixo, médio ou alto, sendo o seu valor diário abonado nos seguintes termos:

- Nível baixo – valor diário: 3,36€;
- Nível médio – valor diário: 4,09€;
- Nível alto – 4,99€ ou 15% da remuneração base diária sendo abonado o que corresponda ao valor superior.

- Não obstante constituir um significativo avanço, face à omissão e inércia, da parte do legislador, de regulamentação de tal matéria durante vários anos, a consagração legal do suplemento de penosidade e insalubridade, primeiro, no art.º 24.º da LOE 2021, e ulteriormente, no Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro de 2021; a verdade é que a enunciação das áreas funcionais, por ser taxativa, exclui outras em que existe comprovada sobrecarga funcional que potencia o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde dos trabalhadores integrados na carreira de assistente operacional;

- Apesar de tal constatação, não pode a câmara municipal alargar o âmbito daquilo que o legislador de forma deliberada quis restringir;

- Com base nas normas ínsitas no Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, foi adotado o procedimento constante do parecer n.º 20488, de 24/11/2021, tendo em vista identificar as funções subsumíveis às áreas naquele elencadas, determinar os níveis de penosidade e insalubridade, bem assim como permitir que os representantes dos trabalhadores pudessem pronunciar-se sobre a matéria em causa para posterior elaboração de proposta para deliberação da Câmara Municipal;

- Na sequência da informação recolhida (anexos I e II), foram os respetivos mapas e relatórios remetidos ao SINTAP e ao STAL para que se pronunciassem, conforme o previsto na lei;

- O STAL pronunciou-se através do ofício em anexo (anexo III), resumindo-se o teor do respetivo parecer, nos termos seguintes (anexo IV):

*- O STAL preconiza o alargamento da atribuição do suplemento de penosidade e insalubridade a outras áreas que não estão previstas na proposta que foi enviada, nomeadamente limpeza de mercados, limpeza de balneários e instalações sanitárias, mecânica, jardinagem, e produção e distribuição de água.*

*- Por outro lado, o STAL vem também pronunciar-se no sentido de que «a forma de pagamento do suplemento de penosidade e insalubridade não deve ser atribuído ao dia, mas sim ao conjunto do mês de trabalho».*

- Relativamente ao parecer do STAL, e atendendo ao disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 09 de novembro, releva-se que o alargamento da atribuição do suplemento de penosidade e insalubridade às áreas naquele referidas extravasa a enunciação de carácter taxativo imposta pelo legislador;

- O suplemento em causa aplica-se apenas aos trabalhadores integrados na carreira de assistente operacional que desempenham funções nas áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, saneamento, procedimentos de inumações, trasladação, cremação, abertura, aterro e arranjo de sepulturas, limpeza de canis e recolha de cadáveres de animais, bem como de asfaltamento de rodovias;

- Carece de sustentação legal o alargamento da aplicação do suplemento de penosidade e insalubridade a outras áreas funcionais que não estejam previstas no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2021;

- No que concerne à posição do STAL sobre a forma de pagamento do referido suplemento, deve considerar-se que, de acordo com o n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, o mesmo é atribuído **por cada dia de trabalho efetivamente prestado** em que seja reconhecido um **nível de insalubridade ou penosidade** baixo, médio ou alto, sendo o seu **valor diário** abonado de acordo com as alíneas a) a c);



- Da referida disposição legal decorre que, caso o trabalhador não preste trabalho ou não o preste, num ou vários dias, em condições de insalubridade ou penosidade, não tem direito ao respetivo suplemento;
- Ademais, o valor do suplemento é fixado por dia, e não por mês, pelo que o seu cálculo deve ser determinado em função do número de dias efetivamente trabalhados em condições de penosidade e insalubridade;
- A informação emitida pelo DAF (Anexo V), com base na informação nº 1644, de 12/01/2023 (anexo VI), da qual resulta que os encargos decorrentes da atribuição do suplemento de penosidade e insalubridade não põem em causa a sustentabilidade financeira do Município,

► **É proposto que a Câmara Municipal delibere:**

- 1 - **Atribuir o suplemento de penosidade e insalubridade aos trabalhadores da carreira geral de assistente operacional que desempenham funções nas áreas estabelecidas** no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, por se encontrar comprovada, nos relatórios do serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho, sobrecarga funcional que potencia o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde dos trabalhadores, conforme consta dos mapas em anexo (anexos I e II).
- 2 - **Acolher o reconhecimento de um nível de penosidade alto às funções descritas nos referidos documentos;**
- 3 - **Atribuir o suplemento de penosidade por cada dia de trabalho efetivamente prestado;**
- 4 - **Atribuir o suplemento de penosidade e insalubridade com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023.**

Deliberação:

2. Contratos de prestação de serviços – emissão de parecer prévio  
(Presidente)

Considerando (que):

- A Lei 24-D/2022, de 30 de dezembro, que aprovou a Lei do Orçamento do Estado para 2023 (LOE 2023), vem estabelecer no art.º 41.º as normas aplicáveis aos contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa ou de avença;
- De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 41.º do referido diploma, a celebração ou renovação dos contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa ou de avença por órgãos ou serviços **abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP**, independentemente da natureza da contraparte, **carece de parecer prévio vinculativo** dos membros responsáveis pelas áreas da Administração Pública e das finanças (...), **sem prejuízo do disposto no n.º 6;**
- Dispõe, por outro lado, o n.º 6 do art.º 41.º LOE 2023, para o qual o n.º 1 remete, que **não estão sujeitas ao disposto no presente artigo as autarquias locais** e entidades intermunicipais;
- Nos termos do n.º 4 do art.º 41.º, no caso dos serviços da administração local e regional, (...) o **parecer prévio vinculativo é da responsabilidade dos respetivos órgãos de governo próprio;**
- Conclui-se, assim, que o n.º 4 do art.º 41.º da LOE 2023 conflitua manifestamente com os n.ºs 1 e 6 do mesmo artigo;
- Por outro lado, de acordo com o entendimento da ANMP sobre a LOE 2023, o n.º 3 do art.º 39.º «*Acaba, finalmente, com a proibição de os municípios aumentarem o valor dos gastos com contratos de aquisição de serviços, face aos contratos celebrados no ano anterior (...)*» e o n.º 6 do art.º 41.º «*deixa de sujeitar as prestações de serviços na modalidade de tarefa e de avença à emissão de parecer prévio vinculativo.*





*De ressalvar que, não se encontrando as autarquias locais e as entidades e intermunicipais sujeitas à observância do regime vertido nos artigos 39.º a 41.º da LOE 2023, aplicar-se-á o regime geral de contratação pública e da autorização da despesa.»;*

- Face ao que se encontra estatuído na LOE 2023 e ao entendimento da ANMP, julga-se que deve, à cautela, assegurar-se previamente que estão verificados os requisitos de que depende a renovação ou a celebração de contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e de avença, os quais, à semelhança de Leis do Orçamento do Estado anteriores, se encontram enunciados nas alíneas a) e b) do n.º 2 do art.º 41.º da LOE 2023:

- Verificação do carácter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;
- Emissão de declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente;

- Conforme decorre das informações em anexo, é conveniente que a atividade, no âmbito da prestação de serviços em causa, seja desenvolvida com autonomia e com independência, sem sujeição à direção ou a quaisquer orientações e instruções superiores;

- Foi emitida informação de cabimento orçamental,

► **É proposto que a Câmara Municipal delibere emitir parecer prévio vinculativo à celebração dos seguintes contratos de prestação de serviços:**

- **Contrato de prestação de serviços – DAU – Dinamização e acompanhamento técnico de empreitadas e obras de administração direta;**

- **Contrato de prestação de serviços – DHASS – Atendimento no âmbito do Emprego.**

Deliberação:

### 3. Contratos de prestação de serviços – emissão de parecer prévio – ratificação (Presidente)

**(Presidente)**

Considerando (que):

- A Lei 24-D/2022, de 30 de dezembro, que aprovou a Lei do Orçamento do Estado para 2023 (LOE 2023), vem estabelecer no art.º 41.º as normas aplicáveis aos contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa ou de avença;

- De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 41.º do referido diploma, a celebração ou renovação dos contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa ou de avença por órgãos ou serviços **abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP**, independentemente da natureza da contraparte, **carece de parecer prévio vinculativo** dos membros responsáveis pelas áreas da Administração Pública e das finanças (...), **sem prejuízo do disposto no n.º 6;**

- Dispõe, por outro lado, o n.º 6 do art.º 41.º LOE 2023, para o qual o n.º 1 remete, que **não estão sujeitas ao disposto no presente artigo as autarquias locais** e entidades intermunicipais;

- Nos termos do n.º 4 do art.º 41.º, no caso dos serviços da administração local e regional, (...) o **parecer prévio vinculativo é da responsabilidade dos respetivos órgãos de governo próprio;**

- Conclui-se, assim, que o n.º 4 do art.º 41.º da LOE 2023 conflitua manifestamente com os n.ºs 1 e 6 do mesmo artigo;

- Por outro lado, de acordo com o entendimento da ANMP sobre a LOE 2023, o n.º 3 do art.º 39.º *«Acaba, finalmente, com a proibição de os municípios aumentarem o valor dos gastos com contratos de aquisição de serviços, face aos contratos celebrados no ano*



anterior (...)» e o n.º 6 do art.º 41.º «**deixa de sujeitar as prestações de serviços na modalidade de tarefa e de avença à emissão de parecer prévio vinculativo.**

*De ressalvar que, não se encontrando as autarquias locais e as entidades e intermunicipais sujeitas à observância do regime vertido nos artigos 39.º a 41.º da LOE 2023, aplicar-se-á o regime geral de contratação pública e da autorização da despesa.»;*

- Face ao que se encontra estatuído na LOE 2023 e ao entendimento da ANMP, julga-se que deve, à cautela, assegurar-se previamente que estão verificados os requisitos de que depende a renovação ou a celebração de contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e de avença, os quais, à semelhança de Leis do Orçamento do Estado anteriores, se encontram enunciados nas alíneas a) e b) do n.º 2 do art.º 41.º da LOE 2023:

- Verificação do carácter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;

- Emissão de declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente;

- Desde a entrada em vigor da LOE 2023, foi pelo signatário emitido parecer prévio relativamente à renovação um contrato de prestação de serviços, porquanto estavam verificados os requisitos legalmente estabelecidos,

► **É proposto que a Câmara Municipal delibere ratificar**, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 35.º do Anexo à Lei n.º 35/2013, de 12 de setembro, **o despacho do Presidente de 13 de janeiro de 2023, que aprovou o parecer prévio vinculativo emitido relativamente à renovação do seguinte contrato de prestação de serviços:**

- Renovação de contrato de prestação de serviços – **Dr. Jonas Manuel da Encarnação Alves Baptista Cardoso.**

Deliberação:

4. Reserva de Recrutamento – assistente operacional – Agrupamento de Escolas de Sampaio – DE/UTGEE – Ref.ª B/2021  
(Presidente)

► **É proposto que a Câmara Municipal delibere o recrutamento de 1 Assistente Operacional, através do recurso à reserva de recrutamento constituída na sequência da homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal** identificado com a Ref. B/2021, aberto pelo aviso (extrato) nº 15161/2021, publicado no Diário da República, II série, nº 157, de 13/08/2021, e publicitado na Bolsa de Emprego Público na mesma data.

Deliberação:

5. Reserva de Recrutamento – assistente operacional – Agrupamento de Escolas Michel Giacometti – DE/UTGEE – Ref.ª B/2021  
(Presidente)

► **É proposto que a Câmara Municipal delibere o recrutamento de 1 Assistente Operacional, através do recurso à reserva de recrutamento constituída na sequência da homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal** identificado com a Ref. B/2021, aberto pelo aviso (extrato) nº 15161/2021, publicado no Diário da República, II série, nº 157, de 13/08/2021, e publicitado na Bolsa de Emprego Público na mesma data.

Deliberação:



## **DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

1. Unidade de Saúde de Sesimbra – obra – prorrogação do prazo de execução – 4.<sup>a</sup> modificação objetiva do contrato – aprovação  
(Presidente - Pelouro de Projetos Municipais de Gestão e Fiscalização de Obras)

Considerando a informação técnica n.º 2899, de 18/01/2023, da Unidade Técnica de Gestão e Fiscalização de Obras, conforme plano de trabalhos, plano de equipamentos, plano de mão-de-obra e cronograma financeiro da empreitada em causa adjudicada à firma Alexandre Barbosa Borges, SA, pelo valor de 2.284.763,53€,

► **É proposto que a Câmara Municipal delibere aprovar**, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, **o pedido de prorrogação do prazo de execução do contrato, por um período de mais 59 dias de calendário a decorrer entre os dias 01 de fevereiro e 31 de março do corrente ano, bem como do plano de trabalhos, anexo à presente proposta, procedendo-se à modificação contratual de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 311.º, conjugado com a alínea c) do artigo 312.º do CCP, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, respeitando os limites do 313.º, daquele diploma legal. Para efeitos do equilíbrio financeiro do contrato, previsto nos artigos 282.º, 312.º, 314.º e 354.º do citado diploma legal, o empreiteiro não apresentou ainda qualquer encargo associado à reposição do equilíbrio financeiro do contrato.**

Deliberação:

2. Reabilitação de Habitação Social – Bloco da Mata, Sesimbra – prorrogação do prazo de execução – 4.<sup>a</sup> modificação objetiva do contrato – aprovação  
(Presidente - Pelouro de Projetos Municipais de Gestão e Fiscalização de Obras)

Considerando a informação técnica n.º 2879, de 18/01/2023, conforme plano de trabalhos apresentado para a empreitada mencionada em assunto, adjudicada à firma Cobeng, Ld.<sup>a</sup>, pelo valor de 2.095.923,61€,

► **É proposto que a Câmara Municipal delibere aprovar**, nos termos do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, **a prorrogação do prazo de execução do contrato, por um período de mais 59 dias de calendário, a decorrer entre os dias 1 de fevereiro e 31 de março do corrente ano, bem como o plano de trabalhos, anexo à presente proposta, procedendo-se à modificação contratual de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 311.º, conjugado com a alínea c) do artigo 312.º do CCP, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, respeitando os limites do artigo 313.º daquele diploma legal. Para efeitos do equilíbrio financeiro do contrato, previsto nos artigos 282.º, 312.º, 314.º e 354.º do citado diploma legal, o empreiteiro não apresentou ainda qualquer encargo.**

Deliberação:



3. Reabilitação da Capela de São Sebastião – prorrogação do prazo de execução – 8.<sup>a</sup> modificação objetiva do contrato – aprovação  
**(Presidente - Pelouro de Projetos Municipais de Gestão e Fiscalização de Obras)**

Considerando a informação técnica n.º 2077, de 13/01/2023, conforme plano de trabalhos apresentado para a empreitada mencionada em título, adjudicada à firma Monumenta – Reabilitação do Edificado e Conservação do Património, Ld.ª, pelo valor de 802.109,30€,

► **É proposto que a Câmara Municipal delibere aprovar**, nos termos do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, **a prorrogação do prazo de execução do contrato, por um período de mais 31 dias de calendário, a decorrer entre os dias 4 de fevereiro e 6 de março do corrente ano, bem como o plano de trabalhos, anexo à presente proposta, procedendo-se à modificação contratual de acordo com a alínea c), do n.º 1, do artigo 311.º, conjugado com a alínea c), do artigo 312.º do CCP, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, respeitando os limites do artigo 313.º daquele diploma legal. Para efeitos de reposição do equilíbrio financeiro do contrato, previsto nos artigos 282.º, 312.º, 314.º e 354.º do citado diploma legal, o empreiteiro não apresentou ainda qualquer encargo.**

Deliberação:

4. Saneamento da Bacia de Sesimbra – execução das redes de drenagem do concelho de Sesimbra – Avenida dos Combatentes e Rua General Humberto Delgado – técnico de substituição para acompanhamento da empreitada até à receção definitiva total – designação – aprovação  
**(Presidente - Pelouro de Projetos Municipais de Gestão e Fiscalização de Obras)**

Considerando a informação técnica n.º 1874, de 13/01/2023,

► **É proposto que a Câmara Municipal delibere que seja designado o técnico Ricardo Jorge Anunciação Ramalhosa, Eng.º, como substituto, nas faltas e impedimentos da técnica Ana Mafalda Marques Frade, designada para acompanhamento da presente empreitada até à receção definitiva total.**

Deliberação:

5. Requalificação, recuperação e valorização da Lagoa de Albufeira, margens e sistemas costeiros associados, lote 1, A2 – regeneração dunar frente marítima da Lagoa, A4.1 – núcleo de apoio à aquicultura – abrigos A6 – espaço interpretativo da Lagoa Pequena (EW.I.L.P), lote 2, A3 – espaço de apoio à atividade náutica lote 3, A4.2 – núcleo de apoio à aquicultura – pontão/ancoradouro lote 4, A5 – zona de lazer da Ponta do Alcaide – não aceitação do pedido de prorrogação – ratificação  
**(Presidente - Pelouro de Obras Municipais)**

Foi publicitado no Diário da República e na plataforma de contratação pública em 15/12/2022, o procedimento por concurso público acima mencionado, cujo prazo de entrega de propostas terminava em 14/01/2023.

Ora, em 06/01/2023, foi submetido na plataforma de contratação por uma entidade interessada um pedido de prorrogação do prazo de entrega da proposta, alegando que devido à quadra festiva que decorreu durante o mês de dezembro, não lhe foi possível efetuar atempadamente os pedidos de cotações a fornecedores, sucede, no entanto, que, inscreveram-se como interessados 20 entidades, não tendo mais nenhuma sugerido a dilatação do prazo para entrega das referidas propostas.

Neste contexto, o júri entendeu que não existia fundamentação suficiente para proceder à dilatação do prazo para apresentação da proposta, e consequentemente propôs que não fosse aceite o solicitado, conforme o estipulado n.º 5 do art.º 64.º do CCP,

► **É proposto que a Câmara Municipal delibere, ratificar o despacho do Presidente de 12 de janeiro de 2023, o qual aprovou não dar provimento ao pedido de prorrogação do prazo para apresentação das propostas.**

Deliberação:



6. Aquisição de comunicações fixas e móveis de voz e dados para a Câmara Municipal de Sesimbra – cancelamento da garantia bancária – aprovação  
**(Vereador - Pelouro de Logística e Gestão de Frota)**

Considerando os pareceres técnicos com registo n.º 35207/2021 e de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 295.º do CCP,

**► É proposto que a Câmara Municipal delibere autorizar a liberação da garantia bancária à firma adjudicatária, da aquisição acima mencionada, designada por NOS – Comunicações, SA, no valor de 9.572,81 €.**

Deliberação:

7. Regulamento Municipal do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Sesimbra (CROAC) – início do procedimento  
**(Vereador - Pelouro de Proteção Animal)**

O projeto de Regulamento Municipal do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Sesimbra estabelece as regras a que obedece o funcionamento e a atividade do CROAC de Sesimbra, bem como a definição dos termos gerais de prestação do serviço público de recolha, alojamento, adoção da população canina e felina e também controlo de zoonoses e execução das medidas de profilaxia médica e sanitárias determinadas pela autoridade competente.

Considerando que:

- 1) A existência de estruturas materiais e humanas afetas à captura de canídeos e felinos vadios, abandonados ou errantes, alojamento e prevenção de doenças dos mesmos é uma necessidade postulada pelas mais elementares regras de higiene e saúde públicas.
- 2) Considerando que a existência de uma entidade apta a promover a vacinação antirrábica e despiste de outras zoonoses dos animais de companhia, é uma incumbência dos poderes públicos na medida em que a prevenção e despiste de doenças dos animais transmissíveis ao ser humano é uma questão de ordem pública.
- 3) A existência de um serviço municipal de acolhimento provisório de animais de companhia é uma medida necessária com vista a reduzir o número de animais abandonados e vadios na via pública, garantindo valores como a segurança e a tranquilidade de pessoas e de outros animais, e, ainda, a segurança de bens.
- 4) As câmaras municipais são competentes para proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e felinos e para deliberar sobre a deambulação e extinção de animais nocivos, em conformidade com o disposto nas alíneas ii) e jj) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.
- 5) As medidas que disciplinaram a detenção, o alojamento, a captura e o abate de animais de companhia, encontram-se estabelecidas no Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 17 de dezembro, pela Lei n.º 95/2017, de 24 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro.
- 6) A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, aprova medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais e estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população, privilegiando a esterilização.
- 7) A Portaria n.º 146/2017 de 26 de abril regulamenta a criação de uma rede efetiva de centros de recolha oficial de animais de companhia, fixa as normas que regulam o destino dos animais acolhidos nestes centros e estabelece as normas para o controlo de animais errantes, determina que se institua um programa destinado a operacionalizar a execução da construção, adaptação ou redimensionamento dos centros de recolha, e que envolva a administração autárquica, de forma a assegurar a criação da rede de centros de recolha;
- 8) Para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 183.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, o Município de Sesimbra procedeu à construção de um Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia.
- 9) O Regulamento do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Sesimbra tem por objeto a definição das condições gerais de funcionamento e utilização do referido CRO, pelos



municipais, pelos voluntários e pelo público em geral, bem como a definição dos termos gerais de prestação do serviço público de recolha, alojamento, adoção, occisão e eliminação de cadáveres (incineração) da população canina e felina, bem como do controlo de zoonoses e execução das medidas de profilaxia médica e sanitária determinadas, sendo aplicável na área territorial do Município de Sesimbra;

10) Porém, para o bom funcionamento do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Sesimbra, importa definir as regras de funcionamento interno do mesmo, mormente pela normalização de procedimentos adotados pelos trabalhadores que aí exercem funções, assim como do apoio prestado pelos voluntários;

Assim, considerando que:

a) A Câmara Municipal é o órgão com competência para elaborar os projetos de regulamentos externos do município, conforme dispõe a al. k) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

b) O novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, estabelece o dever de publicitação do início do procedimento de elaboração do regulamento administrativo na perspetiva dos interessados no procedimento constituírem-se como tal e apresentarem os seus contributos para a elaboração/revisão/alteração dos regulamentos municipais;

c) A publicitação do início do procedimento, consagrada no n.º 1 do art.º 98.º do CPA, deve ser realizada através da internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento;

d) A direção do procedimento cabe ao órgão competente para a decisão final, como estabelece o n.º 1 do art.º 55.º do CPA;

e) A direção do procedimento tem de ser delegada pelo órgão competente em inferior hierárquico, ou no caso de órgão colegial num membro do referido órgão ou em agente dele dependente – art.º 55.º n.ºs 2 e 4 do CPA.

► **É proposto que a Câmara Municipal delibere**, ao abrigo das normas supracitadas:

**1- Desencadear o procedimento de elaboração do Regulamento Municipal do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Sesimbra e proceder à sua publicitação** nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 98.º do CPA;

**2- Fixar o prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do início do procedimento** no sítio institucional do Município de Sesimbra, para os interessados que pretendam constituir-se como tal no presente procedimento apresentarem contributos para a elaboração do regulamento, devendo fazê-lo por escrito através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara;

**3- Delegar no Presidente da Câmara Municipal a direção do procedimento**, com possibilidade de subdelegação.

Deliberação:

#### 8. Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação – aprovação – envio à Assembleia Municipal (Vice-Presidente - Pelouro de Ação Social)

No âmbito da Candidatura ao POR Lisboa 2020 referente à implementação do projeto Sesimbra+Igual encontra-se concluído o produto:

- Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação do Município de Sesimbra, referente à Fase 1 b. Elaboração/atualização, implementação do Plano para a Igualdade.

Neste sentido e tendo em conta que:

a) Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as autarquias locais promovem os interesses próprios das respetivas populações e asseguram a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;



- b) A eliminação de estereótipos, o combate à discriminação e a prevenção e o combate à violência doméstica constituem objetivos da Estratégia Nacional para a Igualdade e Não Discriminação 2018-2030 “Portugal + Igual” (ENIND), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio;
- c) Foi assinado a 31 de Janeiro de 2022, o Protocolo de Cooperação entre a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género e o Município de Sesimbra, que refere, na alínea c) da cláusula 4.ª – Obrigações do Município “*Conceber, adotar e implementar um Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação (PMIND), alinhado com a ENIND e os respetivos Planos de Ação*” e no n.º 1 da Cláusula sexta “*O PMIND é aprovado pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, nos termos previstos no regime jurídico das autarquias locais.*”
- d) O Plano Municipal é um documento de planeamento fundamental, entendido como um compromisso político, que materializa a estratégia a implementar em Sesimbra, através da definição de objetivos, medidas e metas a alcançar a curto, médio e longo prazo, tendo em consideração os recursos necessários e os responsáveis pela sua realização;
- e) Este documento contempla uma dimensão transversal que visa assegurar um modelo de governação integrado, mas também uma dimensão interna, onde é assumido o compromisso da promoção da igualdade de género e não discriminação na cultura organizacional e uma dimensão externa que contempla as seguintes áreas estratégicas: educação e juventude; ação social e saúde; desporto cultura e lazer; emprego e trabalho; espaço público, segurança, transportes e habitação.

**► É proposto que a Câmara Municipal delibere a aprovação do “Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação” que se encontra apenso a esta proposta e faz parte integrante da mesma.**

Deliberação:

9. Feira da Lagoa de Albufeira – quiosque destinado à atividade de restauração e bebidas – cessação do contrato – renúncia voluntária – hasta pública – comissão – nomeação **(Vereadora - Pelouro de Economia Local e Gestão de Equipamentos)**

Considerando que:

- É atribuição do Município promover o desenvolvimento, conforme estabelece a al. m) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Compete à Câmara Municipal gerir os equipamentos e instalações integradas no património do Município, nos termos da al. ee) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro estabelece, ao abrigo do artigo 80.º, que a atribuição dos espaços de venda em feiras deve ser efetuado de forma imparcial e transparente, devendo assegurar a não discriminação entre operadores económicos.

**► É proposto que a Câmara Municipal delibere, nos termos das normas supracitadas:**

- Autorizar a cessação da posição contratual relativa ao Contrato de Concessão de Ocupação e Exploração do Quiosque destinado à atividade de restauração e bebidas, na Feira da Lagoa de Albufeira, à Sra. D. Sandra Cristina Pinto Sequeira Araújo;
- Realizar a hasta pública para a concessão do quiosque destinado à atividade de restauração e bebidas, no dia 15 de fevereiro do ano em curso, pelas 10,30 horas, na Sala Polivalente da Biblioteca Municipal de Sesimbra;
- Fixar a base mínima de licitação no valor de 3 rendas mensais (300 €), previstas para o quiosque a concessionar (concessão pelo período de um ano, prorrogáveis até ao máximo de cinco anos);
- Designar, para dirigir a hasta pública, a seguinte comissão:

**Presidente: Maria do Rosário Rodrigues Miguel Nunes – Dirigente Intermédia de 3º Grau (em regime de substituição)**

**1.º Vogal Efetivo: Ana Cristina Emídio Antunes – Técnica Superior <sup>(1)</sup>**

**2º Vogal Efetivo: Paula Alexandra Viegas Ascensão Carvalho – Assistente Técnica**

**1º Vogal Suplente: Ana Rita Polido da Costa Venâncio – Assistente Técnica**

**2º Vogal Suplente: Ana Maria Damião Pinto – Encarregada Operacional**

**(1) Substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos**

Deliberação:



10. Carnaval'2023 – estabelecimentos comerciais do concelho de Sesimbra – restauração e bebidas – alargamento dos limites de horário de funcionamento – autorização  
(Vereadora - Pelouro de Economia Local e Gestão de Equipamentos)

Considerando que:

- O Carnaval é uma das festividades de maior impacto social, cultural e, também, económico, atraindo à Vila de Sesimbra milhares de pessoas, quer pelos desfiles das Escolas de Samba e Grupos de Axé, quer pela animação ao longo de toda a noite;
- É necessário assegurar o melhor acolhimento a todos os visitantes, garantindo que os estabelecimentos do Concelho tenham capacidade de resposta durante um período mais alargado que o habitual;
- O Carnaval é também uma oportunidade para dinamizar a economia local.

► **É proposto que a Câmara Municipal delibere autorizar no Carnaval o alargamento dos limites de horário de funcionamento dos estabelecimentos de restauração e bebidas, no concelho de Sesimbra, até às 06h00, ao abrigo do n.º 2 do art.º 17.º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos estabelecimentos comerciais de restauração e bebidas, nas seguintes condições:**

1. **A ocupação com balcões é opcional e não cumulativa com uso para esplanada;**
  - i. **Os balcões são autorizados dentro das áreas de esplanada, devidamente licenciadas, junto às fachadas dos estabelecimentos, não sendo autorizado a instalação dos mesmos nos alargamentos das esplanadas licenciadas ao abrigo do COVID;**
  - ii. **A instalação do balcão deve observar uma distância à faixa de rodagem necessária para garantir a segurança dos clientes, no mínimo com 1,5m;**
2. **O explorador do estabelecimento tem de garantir, no exterior, um corredor de acesso, com sinalética indicativa das instalações sanitárias destinadas aos clientes, nos termos previstos no art.º 130.º do Anexo I do DL n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na redação atualizada;**
3. **A venda de bebidas, para consumo fora dos estabelecimentos, apenas é admitida em recipientes de material leve e não contundente, devendo sempre que possível o explorador do estabelecimento optar por materiais reutilizáveis em detrimento de materiais descartáveis.**

Deliberação:

11. Carnaval'2023 – delimitação de espaços para o exercício de venda ambulante, durante e no local do evento – comissão – nomeação  
(Vereadora - Pelouro de Economia Local e Gestão de Equipamentos)

Considerando que o percurso do Evento – Carnaval já se encontra definido para o ano em curso, com início na Praça da Califórnia e término na Av. dos Naufragos, torna-se necessário estabelecer a delimitação de espaços para o exercício de venda ambulante durante e no local do evento, por forma a disciplinar este tipo de atividade, bem como evitar a proliferação de vendedores não autorizados para o efeito.

► **É proposto que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da al. qq) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 3 do art.º 81º do DL n.º 10/2015, de 16 janeiro, para o Evento Carnaval a realizar de 17 a 21 de fevereiro de 2023, nos períodos fixados no memorando da planta em anexo, o seguinte:**

- **Fixar 7 lugares de venda ambulante para a Vila de Sesimbra delimitados nos termos e condições da planta e memorando em anexo – 1 lugar para venda de doces e frutos secos, 3 lugares para venda de pipocas e algodão doce e 3 lugares para venda de balões e brinquedos;**
- **Fixar 3 lugares de venda ambulante para a Vila da Quinta do Conde delimitados nos termos e condições da planta e memorando em anexo – 3 lugares de venda de pipocas e algodão doce, balões e Castanhas assadas;**





- **Aprovar o procedimento de seleção para atribuição dos direitos de uso do espaço público para venda ambulante no evento Carnaval**, nos termos propostos na informação n.º 1189/202023, de 9 de janeiro;

- **Nomear a comissão para dirigir o ato público com a seguinte composição:**

**Presidente: Maria do Rosário Rodrigues Miguel Nunes – Dirigente Intermédia de 3º Grau (em regime de substituição)**

**1º Vogal Efetivo: Ana Cristina Emídio Antunes – Técnica Superior <sup>(1)</sup>**

**2º Vogal Efetivo: Paula Alexandra Viegas Ascensão Carvalho – Assistente Técnica**

**1º Vogal Suplente: Ana Rita Polido da Costa Venâncio – Assistente Técnica**

**2º Vogal Suplente: Ana Maria Damião Pinto – Encarregada Operacional**

<sup>(1)</sup> – Substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos

Deliberação:

12. Parque Municipal de Campismo Forte do Cavalo – encerramento ao público entre 01 de fevereiro e 31 de março de 2023 – aprovação  
(Vereadora - Pelouro de Economia Local e Gestão de Equipamentos)

► **É proposto que a Câmara Municipal delibere o encerramento ao público do Parque Municipal de Campismo do Forte do Cavalo no período compreendido entre 01 de fevereiro e 31 de março de 2023, para a realização de obras de manutenção.**

Deliberação:

13. Promoção Sociocultural, Artística e Recreativa, Desenvolvimento e Implementação e Gestão de Projetos Inovadores, Promoção de Ações de Formação e Realização de Atividades – celebração de protocolo de colaboração entre o Município e a Associação PIPA-Projeto de Inclusão pela Arte – revogação da deliberação de 03.dezembro.2019 no que respeita à redação do protocolo – nova redação – minuta – aprovação  
(Presidente - Pelouro da Juventude)

O Município de Sesimbra reconhece a importância e o papel preponderante das estruturas associativas na promoção artística, cultural e social, no desenvolvimento e formação não formal da comunidade, em particular da população mais jovem.

O presente protocolo tem por objeto estabelecer os termos de colaboração entre o Município e a associação PIPA, no âmbito da promoção sociocultural, artística e recreativa, desenvolver, implementar e gerir projetos inovadores e promover ações de formação.

São objetivos do presente protocolo:

- Fomentar a Formação Cultural, Artística e Cívica dos mais jovens;
- Proporcionar às crianças e jovens espaços e atividades de animação, de descoberta e de desenvolvimento das suas competências pessoais e sociais;
- Desenvolvimento de projetos de inclusão para jovens com deficiência ou incapacidade;
- Incentivar o voluntariado, promovendo a participação da comunidade em geral, e dos jovens em particular, em ações que contribuam para a resolução de problemas que garantam a manutenção do bem-comum;
- Incutir uma cultura de responsabilização e solidariedade social;
- Estimular a partilha e o intercâmbio de experiências e ideias entre os jovens;

O protocolo proposto tem a duração de dois anos, entrando em vigor após a sua assinatura, que se prevê a 26 de janeiro, com a atribuição de um subsídio mensal no valor de 708,33€, envolvendo uma despesa plurianual no valor de 8.499,96€.

Tendo em conta estes pressupostos,

► **É proposto que a Câmara Municipal,**

Deliberação:



14. Transportes Escolares – alunos matriculados em escolas fora do concelho – aquisição direta de títulos de transporte – verba – aprovação  
(Vice-Presidente - Pelouro de Educação)

Considerando que:

- Foi deliberado, por proposta em reunião de Câmara n.º 20066, de 21/09/2012 a manutenção do apoio no âmbito do STE, aos alunos matriculados em escolas do ensino regular fora do concelho, bem como, os matriculados nos cursos profissional, técnico profissionais (Básico ou secundário) e no ensino artístico especializado (em regime integrado ou articulado) fora do concelho, desde que a escola se situe na área geográfica da AML e que o curso ou oferta formativa não exista no concelho;

- No âmbito do STE, compete à Câmara, nos termos da alínea gg) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro, assegurar, organizar e gerir os transportes escolares. Por sua vez o Dec. Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, vem reforçar as competências no âmbito do STE;

- O Plano Anual de transportes aprovado pela câmara municipal, em 20/07/2022, prevê a manutenção dos compromissos assumidos nos anos letivos anteriores, com pequenos ajustes, nomeadamente, o apoio aos alunos matriculados no ensino profissional, o apoio até à conclusão do ensino secundário ou 20 anos de idade, alargando o limite de idade, entre outros;

Considerando cerca de 71 candidaturas cujos alunos utilizam transportadoras que não operam na área geográfica do município, e, ou, recorrer a mais que uma transportadora, cujos títulos de assinatura podem ser adquiridos diretamente nas bilheteiras/ Rede de Vendas/Rede Multibanco, entre outros, verificou-se a necessidade de reforço da verba no valor de 10.080 €, a partir de janeiro até julho de 2023, podendo ser efetuados ajustamentos futuros em função das necessidades;

Tendo em conta o valor previsto, de acordo com a atividade letiva obrigatória, presencial conforme calendário escolar e sendo o apoio assegurado através da comparticipação mensal, e efetivado mediante autorização prévia do pagamento da comparticipação devida por transferência bancária,

**► É proposto que a Câmara Municipal delibere que o valor de 10.080,00 € seja distribuído pelas respetivas rubricas, para a manutenção do apoio, através do pagamento por transferência bancária, aos alunos a estudar fora do concelho, matriculados no ensino básico, secundário, profissional e artístico, por inexistência de vaga ou curso/oferta formativa no concelho, de acordo com a comparticipação devida de 100% e 50%, respetivamente, mediante pedido através de requerimento próprio apresentado nos BUS - Balcões Únicos de Serviço (que procedem à respetiva digitalização) ou por correio eletrónico.**

Deliberação:

15. Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Sampaio, Associação de Pais da Escola Navegador Rodrigues Soromenho, Associação de Pais dos Alunos da EB1/JI de Sesimbra, Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1/JI do Casal do Sapo, Associação de Pais da EB1/JI do Pinhal do General e Centro Comunitário da Quinta do Conde – apoio à frequência da componente de apoio à família – subsídios eventuais  
(Vice-Presidente - Pelouro de Educação)

A Câmara Municipal de Sesimbra apoia as famílias em contexto socioeconómico fragilizado, através da integração de crianças em atividades de animação socioeducativas, as quais são dinamizadas por entidades do concelho que promovem essa oferta, com o objetivo de prevenir a exclusão social, bem como o sucesso escolar.

Assim, as crianças que integram os critérios pelas normas de apoio às famílias para frequência dos centros de atividades de tempos livres, aprovadas por unanimidade na reunião de Câmara de 24/08/2016, são comparticipadas pela autarquia em 50€/mensais no período máximo de 11 meses.

**► É proposto que a Câmara Municipal delibere, tendo em conta as candidaturas apresentadas para apoio financeiro nas situações abaixo indicadas, a atribuição de um subsídio eventual no valor total de 18.150€, distribuído da seguinte forma:**



<u>5 candidaturas</u> apresentadas pela Associação de Pais e Encarregados de Educação do agrupamento de escolas de Sampaio	2.750€
<u>1 candidatura</u> apresentada pela Associação de Pais da escola sede Navegador Rodrigues Soromenho	550.00€
<u>9 candidaturas</u> da Associação de Pais dos alunos da EB1/ji de Sesimbra	4.950.00€
<u>4 candidaturas</u> da Associação de Pais e EE da EB1/Ji do Casal do Sapo	2.200.00€
<u>6 candidaturas</u> da Associação de Pais da EB1/Ji do Pinhal do General	3.300.00€
<u>8 candidaturas</u> do Centro Comunitário da Quinta do Conde	4.400.00€

Deliberação:

16. Associações de Pais e Encarregados de Educação – escola a tempo inteiro – 2022/2023 – protocolo tripartido celebrado para dinamização das atividades de animação e apoio à família no âmbito da educação pré-escolar, e no 1.º ciclo do ensino básico da componente de apoio à família e das atividades de enriquecimento curricular – acerto – subsídios

**(Vice-Presidente - Pelouro de Educação)**

Considerando que:

Foi deliberado, por proposta n.º 18205 em reunião de Câmara de 17 de agosto de 2022 aprovar a minuta do protocolo de colaboração para o desenvolvimento das Atividades no âmbito da Escola a Tempo Inteiro, bem como a realização das despesas e consequentes transferências.

No âmbito da delegação de competências, nos termos dos artigos 33.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, compete às Câmara desenvolver a ação social escolar, nas suas diferentes modalidades, incluindo, promover e implementar medidas de apoio à família que garantam uma escola a tempo inteiro, designadamente, através das (i) Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF - Educação pré-escolar), Componente de Apoio à Família (CAF) e Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) (1.º Ciclo do Ensino Básico).

Neste contexto, foram celebrados cinco protocolos tripartidos com a Câmara, Associações de Pais e Agrupamentos de Escolas do concelho para serem dinamizadas as atividades acima referidas.

De acordo com a cláusula 3.º dos citados protocolos, são obrigações do município dar cumprimento à transferência de verbas para as Associações de Pais por forma a assegurar a continuidade das atividades supramencionadas.

Tendo em conta que, as mesmas tiveram início partir do mês de setembro e para que as associações de pais conseguissem ter verba suficiente para a dinamização das mesmas, foi aprovada a transferência de verba, com base numa estimativa do número de alunos que frequentaram estas atividades no ano letivo anterior (2021/2022).

No decorrer do mês de setembro, foi efetuada a transferência de uma 1.ª tranche correspondente aos meses de setembro a dezembro de 2022, nos seguintes valores:

- AEC: 1654 alunos - 99 240,00€;

- AAAF: 590 alunos – 69 572,12€;

De acordo com o já referido no protocolo, a **2.ª tranche, para além do valor correspondente ao mês de janeiro, contempla um acerto de contas em função do número efetivo de crianças e despesas de gestão no valor de 250,00€ mensais, traduzindo-se nos seguintes valores:**

- **AEC: 1634 alunos – 23 310,00€;**

- **AAAF: 587 alunos – 43 052,00€;**

De salientar ainda que o valor das AEC é calculado de acordo com o n.º 2 e 3 do artigo 20.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, que estabelece o valor de 150€/aluno/ano.

Relativamente às AAAF, o valor estipulado tem por base o Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, mediante um acordo de cooperação celebrado entre a Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares – Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo, Instituto de Segurança Social, I.P – Centro Distrital de Setúbal e o Município de Sesimbra, onde ficaram definidos os seguintes valores mensais:

i) grupo de 15 a 25 crianças – 706,21€/grupo

ii) grupo inferior a 15 crianças – 30,99€/criança;"

Compete ainda nos termos do n.º4, da cláusula 3.ª do referido protocolo transferir para as Associações de Pais e Encarregados de Educação, a verba de 250€/mês, num limite de 2.750.00€/ano, para fazer face aos incrementos de custos de gestão no âmbito da implementação das atividades objeto do mesmo.

Face ao exposto, e apurados os valores a transferir,



► É proposto que a Câmara Municipal delibere aprovar a realização da despesa e consequentes transferências de verbas, para as Associações de Pais e Encarregados de Educação, no âmbito das atividades da Escola a Tempo Inteiro, nos montantes constantes no seguinte mapa, no valor total de 66.362,52 €:

Associação de pais	Agrupamento de Escolas	Verba a atribuir AAAF	Verba a atribuir AEC	Total
Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Sampaio	Sampaio	14 297,02 €	7 380,00 €	21 677,02 €
Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB nº3 da Quinta do Conde	Michel Giacometti	9 563,92 €	7 230,00 €	16 793,92 €
Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Navegador Rodrigues Soromenho	Navegador Rodrigues Soromenho	5 116,29 €	1 140,00 €	6 256,29 €
Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica do Casal do Sapo - Fontainhas	Maria do Carmo Serrote	9 405,98 €	5 700,00 €	15 105,98 €
Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica Integrada da Boa Água	Boa Água	4 669,31 €	1 860,00 €	6 529,31 €
<b>Total</b>		<b>43 052,52 €</b>	<b>23 310,00 €</b>	<b>66 362,52 €</b>

Deliberação:

17. Grupo Desportivo e Cultural do Casal do Sapo – regulamento municipal de apoio financeiro ao associativismo desportivo – sala de desporto – colocação de piso desportivo e reparação das janelas – subsídio eventual e celebração de contrato-programa – minuta – aprovação  
(Presidente - Pelouro do Desporto)

► É proposto que a Câmara Municipal delibere a atribuição de um subsídio eventual no valor de 5.536,50 € e a celebração de contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

Deliberação:

18. Associação Zana Batuta – programa de apoio ao associativismo sesimbrense – aquisição e reparação de instrumentos – subsídio eventual  
(Presidente - Pelouro de Cultura)

A Associação Zana Batuta, fundada em 15 de novembro de 2019, deu início a uma nova fase de crescimento e valorização de um projeto musical iniciado, já, em 2008. Incluindo, atualmente, a Escola de Música e a Orquestra Zana Batuta, que tiveram a sua génese na antiga Bota Big Band. Este projeto procura, assim, desenvolver a divulgação e a aprendizagem de música, bem como a manutenção de uma Banda que tem representado Sesimbra com a sua participação em diversos espetáculos e eventos em Portugal e no estrangeiro.

Neste sentido, e de modo que os alunos e os elementos da Orquestra possam melhorar a sua aprendizagem e prestação musical, adquiriu a referida associação alguns instrumentos tendo procedido à reparação de outros. Assim, veio a mesma ao abrigo do Programa de Apoio ao Associativismo Sesimbrense, solicitar uma comparticipação financeira para uma despesa no valor de €3.510,00.

Sendo o associativismo um dos pilares da participação cívica na comunidade, a autarquia tem vindo a procurar contribuir de forma a minimizar os custos inerentes à sua atividade, assim,

► É proposto que a Câmara Municipal delibere a atribuição de um subsídio eventual no valor de 2.632,50 €, correspondente a 75% do valor acima mencionado.

Deliberação:



19. Grupo Desportivo de Alfarim – iniciação e disciplina na modalidade de patinagem – ação de testes – subsídio eventual

**(Presidente - Pelouro do Desporto)**

O Grupo Desportivo de Alfarim acolheu no passado dia 3 de dezembro de 2022 mais uma ação de testes de Iniciação e Disciplina na modalidade de Patinagem, acolhendo crianças e jovens de várias congéneres da Associação de Patinagem do Distrito de Setúbal, tendo solicitado alguns apoios logísticos da autarquia, entre eles apoio áudio para a realização do evento.

Não sendo possível satisfazer esta última solicitação, o clube foi informado que deveria solicitar um orçamento para a realização deste serviço,

**► É proposto que a Câmara Municipal delibere a atribuição de um subsídio eventual de 400,00 € ao Grupo Desportivo de Alfarim para que este possa liquidar o serviço efetuado.**

Deliberação:

20. Centro Comunitário da Quinta do Conde – programa de apoio a associações promotoras de atividades de âmbito social – edifício sede – aquisição de um forno elétrico industrial – subsídio eventual

**(Presidente - Pelouro de Ação Social)**

**► É proposto que a Câmara Municipal delibere a atribuição de um subsídio eventual ao Centro Comunitário da Quinta do Conde, no valor de 1.552,38€, que correspondem a 20% do valor da aquisição do novo forno elétrico industrial**

Deliberação:

21. Associação de Beneficência Amizade e Solidariedade – apoio ao transporte para recolha de alimentos destinados a famílias em situação de vulnerabilidade'2022 – subsídio eventual

**(Presidente - Pelouro de Ação Social)**

Esta Câmara desenvolveu, nos últimos anos, um conjunto de ações que visam o apoio a famílias em situação de vulnerabilidade por vários fatores entre eles o económico.

Nesse sentido surge o programa de apoio alimentar que, em articulação com as instituições e voluntários do concelho, garante a essas famílias, mensalmente, o acesso a um determinado número de alimentos básicos.

Para além dos produtos adquiridos, é feita uma recolha de alimentos e outros bens nos supermercados do concelho e localidades limítrofes, com a colaboração de algumas entidades entre elas a ABAS, que disponibiliza semanalmente uma viatura para o efeito. À semelhança de anos anteriores, o apoio da Câmara para a despesa efetuada com estas deslocações é fundamental, pelo que proponho que a Câmara delibere:

**► É proposto que a Câmara Municipal delibere a atribuição de um subsídio eventual de 2.400,00 €, correspondente ao trabalho desenvolvido no ano 2022.**

Deliberação:



22. Associação de Cultura e Recreio União Trabalhadora Zambujalense – regulamento municipal de apoio financeiro ao associativismo desportivo – atividade desportiva regular – modalidade de futebol – subsídio mensal

**(Presidente - Pelouro de Desporto)**

Considerando que pela proposta para a reunião de Câmara n.º 16458, aprovada em 26 de outubro de 2022, já foi contemplado em uma antecipação de apoio no valor de 3.776,00 €,

► **É proposto que a Câmara Municipal delibere a atribuição de um subsídio mensal de 1.004,00 €, pelo período de 8 meses, entre janeiro e agosto de 2023, no total de 8.032,00 € de acordo com o mapa resumo anexo à presente proposta e a celebração de contrato programa de desenvolvimento desportivo.**

Deliberação:

### **III.PERÍODO PARA INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**

### **IV. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO**

1. Minuta da Ata da Reunião de Câmara Municipal – aprovação

Deliberação: